



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20199.53858-47

REQUERIMENTO N° . DE 2020
(Sr. Delegado Éder Mauro)

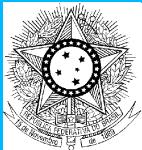
Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, CPF nº 067.715.316-35, ex-assessor parlamentar do ex-deputado federal Miguel Corrêa (PT/MG) e um dos sócios da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.969.118/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar suas obrigações legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.



A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, CPF nº 067.715.316-35, é um dos sócios da empresa de marketing digital Be Connected Tecnologia LTDA, investigada pelo Ministério Público Eleitoral por indícios de participação no esquema de captação de votos, por meio de recrutamento pago a influenciadores digitais, com o objetivo de promover a divulgação espontânea de políticos do Partido dos Trabalhadores (PT) e de notícias positivas sobre candidatos do PT pelas redes sociais nas eleições 2018, prática proibida pela Justiça Eleitoral. A remuneração prometida em troca seria de



CONGRESSO NACIONAL

até R\$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGate ou Mensalinho do Twitter.

De acordo com o próprio currículo público¹, o Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso atualmente é CEO da Golz e Manager of Sales da Play.p. Foi Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados de julho 2018 a dezembro de 2018, período eleitoral das eleições de 2018 e de criação das empresas Golz, Be Connected, Weshare Intermediação Negócios e Serviços e Follow Intermediações e Negócios. Na descrição das atividades de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados consta “Experiência em assessoria parlamentar, com ênfase em assessoria de comunicação e marketing político. Através dos canais digitais do parlamentar, aumentei a sua audiência e seu conhecimento no estado. Através de ferramentas de Social Listening e Social Tracking conseguimos ter uma maior leitura do sentimento da base de eleitores nos possibilitando criar uma estratégia de comunicação e gestão mais assertiva.”.

A conciliação e provável conflito de interesses entre as atividades empresariais e de assessoria parlamentar é verificada não só com as informações mencionadas anteriormente, como também com as experiências anteriores de Rodrigo Queles, a saber: de janeiro 2017 a maio de 2018, foi Diretor Comercial da Fórmula Tech; de outubro de 2015 a janeiro de 2017, foi Assessor de Projetos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, C&T e Ensino Superior do Governo do Estado de Minas Gerais. Também foi Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no período de maio de 2015 a setembro de 2015. E por fim, sua primeira atividade profissional, segundo o currículo público, foi a função de Analista Financeiro na Fórmula Planejamento e Analise de Mercado de janeiro de 2015 a abril de 2015.

O ex-deputado federal Miguel Corrêa teve 3 mandatos parlamentares consecutivos na Câmara dos Deputados (2007-2011, 2011-2015 e 2015-2019). Na Legislatura 2011-2015, licenciou-se do mandato de Deputado Federal por diversas vezes para assumir o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, passando quase todo o período a frente da pasta estadual

¹ <https://www.linkedin.com/in/rodrigo-queles/>

CD/20199.53858-47



mineira². Reassumiu o mandato federal em 6 de abril de 2018, ano em que disputou as eleições como candidato ao Senado Federal pelo PT/MG, porém, sem êxito.

Trecho da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0609792-67.2018.6.26.0000³ do Ministério Público Federal diz que:

I.1) Funcionamento do Esquema de arregimentação de “influenciadores” digitais

“(…)

O esquema começava com a fina seleção de perfis da internet que tinham seguidores e atividades online em número e escala o bastante para fazer uma campanha publicitária em massa, com grande capilaridade. Uma empresa especializada fazia uma varredura em redes sociais em busca de perfis e seguidores de interesse, traçando um perfil elaborado da bolha de contatos de cada usuário, com a previsão do impacto e influência digital em potencial de cada conta.

Essas informações eram usadas regularmente para promoção comercial de bens de consumo e de cultura (como séries de televisão), repassadas a agências de publicidade para divulgar marcas e produtos de seus clientes o junto ao público-alvo em ambiente digital, numa evolução do marketing ativo.

A agência BeConnected e Lajoy faziam a intermediação entre os anunciantes e agências tradicionais e os controladores de cada perfil, vendendo o potencial de alcance nos demais usuários das redes, já estratificados de acordo com sua atividade virtual, com fins de potencializar ações de marketing.

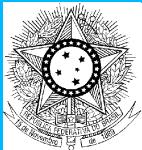
O dono de cada perfil era remunerado por postagens fazendo alusão e elogios ao objeto, propositalmente sem qualquer identificação de que se tratava de uma ação de propaganda.

A ideia-chave era disfarçar as propagandas, publicando-as como se genuínas manifestações de opiniões fossem. Por isso mesmo, os textos os anúncios eram elaborados pelos próprios usuários, mas com a temática e tônus determinado pelo anunciente, que era transmitida com o expertise de especialistas em linguagem de redes sociais.

Dessa maneira, o tom da ação de propaganda eram mantido, sem o efeito artificial de padronização da mensagem.

² <https://www.camara.leg.br/deputados/141509/biografia>

³ <http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/luzmarinho0609792-67-2018-6-26-0000.pdf>



CONGRESSO NACIONAL

Com a chegada das eleições, a empresa BeConnected e a Lajoy usaram esse *know-how* especificamente para promover candidatos do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2018.

Com a ampla base de contatos entre os perfis e médio porte, a agência montou um portfólio para o maior engajamento possível de suas ações de marketing político camouflado.

Atraídos pela ideia de promover pautas de sua preferência ideológica, os “influenciadores” foram contatados pelas agências, que prometeram remuneração em troca de postagens de temas de interesse político em geral, para uma plataforma de compartilhamento de notícias chamada Follow, que era a FÓRMULA TECNOLOGIA.

(..)“

II.4 O polo passivo deve ser composto em harmonia com a posição jurisprudencial vigente”

“(..)

Entretanto, por meio de construção jurisprudencial, o TSE passou a exigir que a ação de investigação judicial seja ajuizada em face dos candidatos beneficiados e também dos agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados.

No presente caso, há provas de que as pessoas jurídicas FÓRMULA TECNOLOGIA LTDA, FOLLOW ANÁLISES ESTRATÉGICAS LTDA, BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA e GOLZ TECNOLOGIA LTDA, eram vinculadas, controladas e dirigidas, de fato, por MIGUEL CORREA DA SILVA JÚNIOR e LÍDIA CORREA ALVES MARTINS.

Embora os representantes MIGUEL e LÍDIA sejam formalmente sócios apenas das duas primeiras, RODRIGO QUELES TEIXEIRA CARDOSO, sócio formal das empresas BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA. E GOLZ TECNOLOGIA LTDA., é assessor parlamentar de MIGUEL. Ademais, toda as empresas prestavam serviço no mesmo local (Rua Fernandes Tourinho, 669).

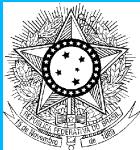
(..)“

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal “O Globo”, o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada “Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo”⁴, de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

“O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R\$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal “O Globo”.

⁴ <https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%A5o-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524>

CD/20199.53858-47



CONGRESSO NACIONAL

CD/20199.53858-47

De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R\$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo “Brasil Feliz de Novo”, da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.

Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam “a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista”.

De acordo com levantamento de “O Globo”, a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que “viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas”, se defendeu o deputado.

(...)

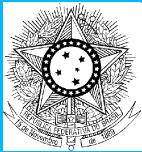
Em 26 de agosto de 2018, a Folha de São Paulo publicou a notícia ”Agência é acusada de contratar perfis para propaganda irregular pró-PT no Twitter”⁵, da jornalista Débora Sögur Hous, que diz:

“(...)

Procurada pela Folha, a dona da Agência Lajoy, Joyce Moreira Falete Mota, afirmou ter sido contratada, para os meses de junho e julho por uma empresa chamada Be Connected.

(...)

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/agencia-e-acusada-de-contratar-perfis-para-propaganda-irregular-pro-pt-no-twitter.shtml>



CONGRESSO NACIONAL

Falete Mota repassou à reportagem um email, ligado ao site da empresa Be Connected, de propriedade de Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

No site, a Be Connected convida: "Venha fazer parte da nossa rede de influenciadores e seja contratado por grandes marcas, ganhando milhares em salários mais comissões".

Queles aparece no site do diretório municipal do PT de Belo Horizonte (MG) como membro suplente do órgão.

O nome dele também aparece em documento de 2015 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em que é nomeado como auxiliar de gabinete da deputada estadual Cristina Corrêa (PT-MG).

Em julho passado, ele foi nomeado secretário parlamentar do deputado federal Miguel Corrêa (PT-MG), que é irmão de Cristina Corrêa.

(...)"

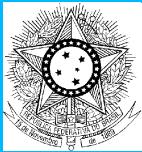
Pode-se perceber não só pelas informações supracitadas como também aquelas amplamente divulgadas pela imprensa nacional e local, os indícios de possíveis crimes de desvio de dinheiro público praticados por Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, que durante a sua trajetória profissional sempre exerceu cargos públicos em comissão, no âmbito federal ou estadual, concomitante com atividades empresariais. Em ambos, as funções desempenhadas relacionavam-se a marketing digital ou financeiro, inferindo-se a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversas dos padrões legais, inclusive de uso de recursos públicos, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar a apuração de possíveis ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados ao uso do dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício próprio ou das próprias empresas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS

CD/20199.53858-47



CONGRESSO NACIONAL

25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

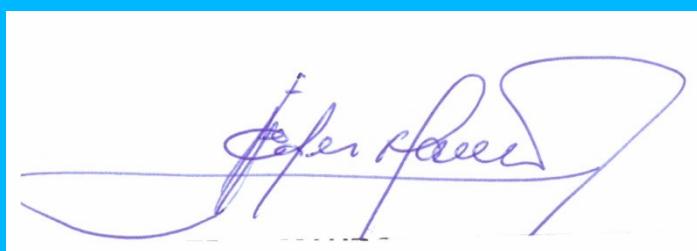
“Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

CD/20199.53858-47

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas ilícitas por agentes públicos nas eleições de 2018, como por exemplo, enriquecimento ilícito, caixa 2, recebimento de algum tipo de vantagem, ou ainda, transgressões às legislações sobre Anticorrupção, Servidor Público, Licitações, Conflito de Interesses, com vistas a identificar o “caminho do dinheiro”.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA